



ADENDO AO PARECER ÚNICO Nº 0432334/2018 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Adendo ao Licenciamento Ambiental - AIA	PA COPAM (REN LO): 00270/1990/012/2010	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação de Licença de Operação (Classe 6)		

EMPREENDEDOR : BRF- SA	CNPJ: 01 838 723 /0438-70	
EMPREENDIMENTO: BRF- SA	CNPJ: 01 838 723 /0438-70	
MUNICÍPIO: Uberlândia	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD LAT/Y 18° 54'05" LONG/X 48° 32' 48" 69		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
NOME:		
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL: Rio Araguari	
UPGR: PN2	SUB-BACIA: Rio Uberabinha	
CÓDIGO D 01-03-1 D-01-04-1 D-01-05-8	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): ADENDO AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL- REQUISIÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DE INTERVENÇÕES EM APP	CLASSE 6
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Hugo Leonardo Barbosa Carrijo	REGISTRO: 04 9 0000226206	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Ricardo Rosamília Bello - Analista Ambiental	1 147 181-0	
Dayane Ap. Pereira de Paula – Analista Ambiental	1217642-6	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Apoio Técnico	1.191.774-7	
De acordo: Kamila Borges Alves – Diretora de Controle Processual	1.151.726-5	



I - Introdução:

A BRF-S/A, empresa que desenvolve atividade de abate de suínos, industrialização e processamento de produtos e subprodutos de origem animal, situada na Avenida Coronel Teófilo Carneiro, 1001- Bairro São José /Uberlândia-MG, formalizou na SUPRAM TM AP - Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba “*Requerimento para Intervenção Ambiental em Área de Preservação Permanente*” para três pontos situados no rio Uberabinha, recurso hídrico localizado neste município. A formalização ocorreu mediante emissão dos “*Recibos de Entrega de Documentos*” nº 0239605/2018 e nº0507410/2015. A finalidade dos processos de regularização das intervenções são para efetuar captação em curso d’água referente à Portaria de Outorga nº 1855/2017 e efetuar reparos em dois pontos de lançamento de efluentes líquidos tratados no leito do Rio Uberabinha, destacando que os pontos de interseção das tubulações de lançamento foram danificadas por ocorrência de processos erosivos ocorridos nos pontos de lançamento de efluentes tratados.

A aludida empresa encontra-se regularizada mediante processo de licenciamento nº 00270/1990/012/2010 de Renovação de Licença de Operação cujo *Parecer Único* foi deferido pelo COPAM - Conselho de Política Ambiental em dezembro de 2015.



II – Descrição das intervenções:



Conforme pode ser observado na imagem de satélite acima, as intervenções destinadas a efetuar reparos nas tubulações de lançamentos denominadas como ponto 01 e 02 encontram-se na margem esquerda e direita do leito do citado curso d' água, já a intervenção necessária para captação de água (ponto 3), está em sua margem direita.

Salientamos que em 05 de fevereiro de 2018, o empreendimento foi autuado pela Polícia Militar Ambiental do Estado de Minas Gerais, conforme Auto de Infração nº75882/2018, por efetuar supressão de vegetação nativa em áreas de preservação permanentes sem prévia regularização do órgão ambiental conforme artigo 86 , anexo III, código 305, inciso II do Decreto Estadual 44 844 /2008. A regularização destas intervenções é o objeto deste parecer técnico.

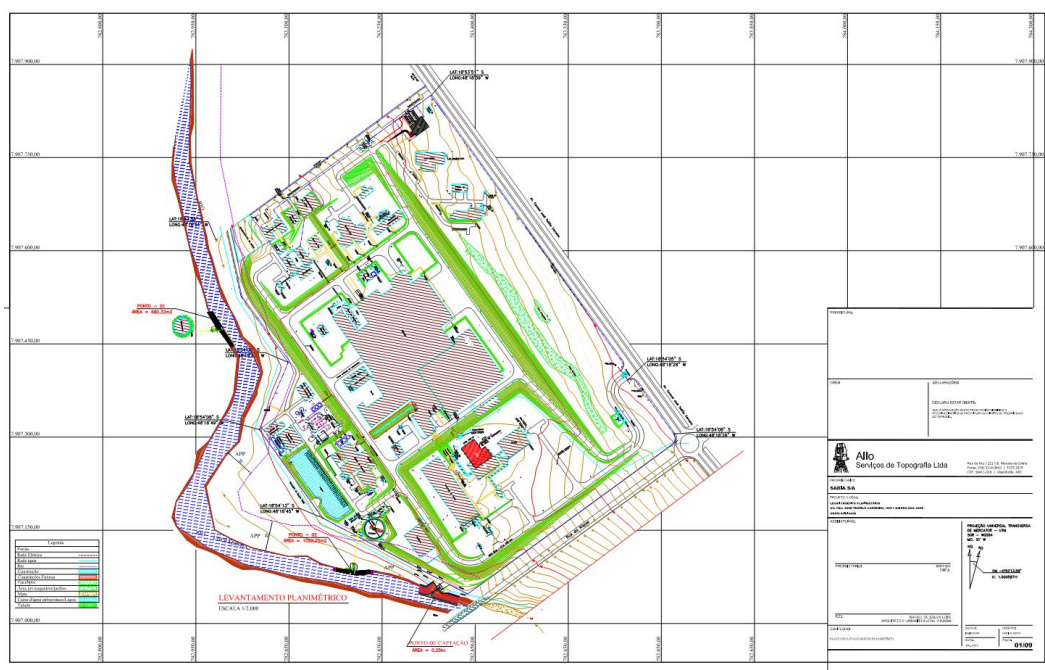


Fig: 01 Mapa ilustrativo do empreendimento



Fig 02: Vista do ponto de lançamento "1"



Fig 03: Vista do ponto de lançamento “2”

Conforme detalhado no mapa acima as áreas das intervenções são:

Ponto	Descrição	Área de intervenção em hectares
01	Lançamento / margem esquerda	0,068032
02	Lançamento / margem direita	0,105025
03	Captação de água	0,25
TOTAL		0, 4231



Estas intervenções são caracterizadas como intervenções de Baixo Impacto conforme conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013 art. 3º, III, “b” e DN COPAM 76/2004.

III- Dos estudos demonstrando inexistência de alternativa locacional:

Conforme estudos apresentados as intervenções justificam-se nos locais apresentados visto que reparos nos pontos de lançamento ocorreram nas tubulações anteriormente já existentes, as áreas de preservação permanentes tanto para a intervenção destinada à captação de água quanto às necessárias para correções nos lançamentos, encontram-se parcialmente antropizadas com a presença de gramíneas e de espécies arbóreas exóticas tais como eucaliptos, sendo em maior quantidade indivíduos de sansão do campo (*Mimosa caesalpineafolia*), espécie exótica utilizada como cerca viva, indivíduos exóticos da espécie Leucena (*Leucaena leucocephala*) e outras espécies nativas de matas ciliares tais como copaíba (*Copaifera langsdorfii*) e ingá (*Ingá sessis*).

IV- Do Material lenhoso e aproveitamento:

Pontos	Descrição	m³ de madeira
01 e 02	Pontos de Lançamentos	4,30
03	Ponto destinado à captação de água	5,30
TOTAL		9,33

O cálculo volumétrico de madeira apresentado no estudo foi de 5,03 m³ para a área de captação e de 4,30 m³ para a somatória das duas áreas de lançamento, totalizando **9,33 m³** (pontos 01 ,02 e 03).



Conforme “Requerimento para Intervenção Ambiental” apresentado o material lenhoso está destinado para aproveitamento mediante uso na própria propriedade.

V- Da medida compensatória:

As intervenções requeridas objeto desse processo de regularização totalizam **0,4231 hectares**, como medida compensatória o empreendedor apresentou PTRF – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, para recomposição de **2,52 hectares** (sendo 1,725 hectares a medida compensatória para os dois pontos de lançamento, somando-se com 0,8 hectares do ponto de captação), em área denominada Fazendinha situada adjacente a à APP do Rio Uberabinha dentro dos limites do empreendimento.

O projeto contempla processo de recomposição mediante regeneração natural e caso não haja sucesso seria implementado plantio de enriquecimento, **entretanto a equipe técnica desta Superintendência** propõe que o empreendedor **já inicie o plantio** de enriquecimento com as espécies indicadas no estudo no início do próximo período chuvoso.

VI- Da medida mitigadora

Como medida mitigadora pelas intervenções efetuadas o empreendedor deverá promover a recomposição da vegetação nativa ao entorno das 03 áreas intervidas mediante plantio de espécies arbóreas nativas conforme levantamento florístico efetuado nos estudos, salientando que a implementação deverá ter início já no próximo período chuvoso.



VII- Recomendações:

A equipe técnica desta SUPRAM sugere que **haja contínuo monitoramento** das referidas áreas (tanto das APP' s do Rio Uberabinha quanto da área destinada a compensação ambiental, objetos do PTRF). Devendo o requerente apresentar anualmente, ao final de cada período chuvoso, encaminhando a esta SUPRAM, relatórios técnicos e fotográficos, com indicação das coordenadas geográficas dos locais, demonstrando o processo de recuperação, constando caso pertinentes, as medidas necessárias para melhorias nos anos subseqüentes.

Os referidos relatórios deverão estar acompanhados de ART de profissional legalmente habilitado pela **elaboração** e efetiva **execução** do PTRF.

VIII- Controle Processual

O processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor.

Trata-se de adendo ao Parecer Único de Renovação de Licença Operação (RenLO) processo de licenciamento nº 00270/1990/012/2010 .

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único e qualquer alteração, modificação ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM TMAP, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

IX – Conclusão

A equipe de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da autorização para regularização das intervenções em área de



preservação permanente do empreendedor BRF-S/A e ainda, considerando a inexistência de alternativa técnica locacional, ocupando uma área de **0,0423 hectares (423m² - quatrocentos e vinte e três metros quadrados)**, com prazo de validade vinculado à validade da Renovação de Licença de Operação (PA nº. 00270/1990/012/2010), DESDE QUE ATENDIDAS AS MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS indicadas neste parecer.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Industriais (CID).

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.



Anexo I

Condicionantes do Adendo ao Processo Administrativo de Renovação de Licença de Operação

Empreendedor: BRF-S. A.
Empreendimento: BRF-S. A.
CNPJ: 018 387 230438-70
Município: Uberlândia
Atividade: Abate de Aves,
Código DN 74/04: D-01-02-3
Processo: 00270/1990/012/2010
Validade: Vinculado à validade do processo nº. 00270/1990/012/2010

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	<p>Apresentar anualmente, ao final de cada período chuvoso, a esta SUPRAM, relatórios técnicos e fotográficos, do local denominado "Fazendinha" (área de medida compensatória) bem como da recomposição da vegetação ao entorno dos 03 pontos de lançamento (medida mitigadora), comprovando plantio e todo o processo de recuperação, constando caso pertinentes, as ações necessárias para melhorias nos anos subseqüentes.</p> <p>Os referidos relatórios deverão estar acompanhados de ART de profissional legalmente habilitado pela elaboração e efetiva execução dos processos de recomposição.</p>	Anualmente, 30 dias ao final de cada período chuvoso.
02	Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando a destinação final do material lenhoso, oriundo da	180 dias



	supressão de vegetação	
--	------------------------	--

* Salvo especificações, **os prazos são contados a partir da publicação da Licença.**

Obs.: 1. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante;

2. Ressalta-se que as condicionantes devem ser protocoladas no prazo fixado junto ao Órgão Ambiental. Todos os projetos, programas e relatórios devem ser apresentados com ART do(s) profissional(is) habilitado(s) responsável(is), quando for o caso;

3. Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes (e automonitoramento) em formato *pdf*, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original;

4. Os laboratórios, impreterivelmente, devem observar a Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la;

5. Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão ou renovação da licença, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 06 de dezembro de 2017.



ANEXO II DO PARECER ÚNICO
Autorização para intervenção ambiental – AIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de Licenciamento Ambiental	00270/1990/012/2010		SUPRAM TM AP
1.2 Integrado a processo de AAF			
1.3 Não integrado a processo de LIC Ambiental ou AAF			
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: BRF- S. A	2.2 CPF/CNPJ:018 387 230438-70		
2.3 Endereço: Av Cel José Teófilo Carneiro, 1001	2.4 Bairro: São José		
2.5 Município: Uberlândia	2.6 UF: MG	2.7 CEP:	
2.8 Telefone(s):	2.9 e-mail: -		
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: BRF- S. A.	3.2 CPF/CNPJ: 018 387 230438-70		
3.3 Endereço: Av Cel José Teófilo Carneiro, 1001	3.4 Bairro: São José		
3.5 Município: Uberlândia	3.6 UF: MG	3.7 CEP:	
3.8 Telefone(s):	3.9 e-mail: -		
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação BRF- S. A	4.2 Área total (ha):		
4.3 Município/Distrito: Uberlândia	4.4 INCRA(CCIR): -		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:	Comarca: Araxá		
4.6 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: -	Livro: -	Folha :-	Comarca: -
4.7 Coordenadas Geográficas	Long: 18° 54' 05"	Datum: WGS 84	
	Lat: 48° 32' 48"	Fuso:	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: RIO PARANAÍBA			
5.2 Sub-bacia ou micro-bacia hidrográfica: RIO ARAGUARI			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação.			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (<i>especificado no Parecer Único</i>)			
5.5 O imóvel se localiza (x) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação (<i>especificado no Parecer único</i>)			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado de Minas Gerais, o município de Uberlândia possui 15,94 % recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (<i>especificado no Parecer Único</i>)			
5.8 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
	5.8.1 Caatinga		
	5.8.2 Cerrado		
	5.8.3 Mata Atlântica		
	5.8.4 Ecótono(especificar): Cerrado/Mata Atlântica		
	5.8.5 Total		
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa	5.9.1.1 Sem exploração econômica		-
	5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo		-
5.9.2 Área com uso alternativo	5.9.2.1 Agricultura		-
	5.9.2.2 Pecuária		-
	5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto		-
	5.9.2.4 Silvicultura Pinus		-
	5.9.2.5 Silvicultura Outros		-
	5.9.2.6 Mineração		-
	5.9.2.7 Assentamento		-
5.9.2.8 Infra-estrutura		-	



5.9.3. Área já desmatada, porém abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo vocação e capacidade de suporte do solo	-
5.9.4 Total	-

5.10 Regularização da Reserva Legal – RL

5.10.1 Desoneração da obrigação por doação de imóvel em Unidade de Conservação

5.10.1.1 Área de RL desonerada(há):	5.10.1.2 Data da averbação do Termo de Desoneração:
-------------------------------------	---

5.10.1.3 Nome da UC: Não possui

5.10.2 Reserva Legal no imóvel matriz

5.10.2.3 Total

5.10.3 Reserva Legal em imóvel receptor

5.10.3.1 Área da RL (ha):	5.10.3.2 Data da Averbação:
---------------------------	-----------------------------

5.10.3.3 Denominação do Imóvel receptor:

5.10.3.4 Município: 5.10.3.5 Numero cadastro no INCRA

5.10.3.6 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: Livro: Folha: Comarca:

5.10.3.7 Bacia Hidrográfica: Rio Grande 5.10.3.8 Sub-bacia ou Microbacia

5.10.3.9 Bioma: 5.10.3.10 Fisionomia:

5.10.3.11 Coordenada plana (UTM)	Latitude:	Datum	Fuso
	Longitude:		

5.11 Área de Preservação Permanente (APP) Área (ha)

5.11.1 APP com cobertura vegetal nativa

5.11.2 APP com uso antrópico consolidado	ANTES da publicação da Lei Estadual nº 14.309/02	SEM alternativa técnica e locacional	
		COM alternativa técnica e locacional	
	APÓS publicação da Lei Estadual nº 14.309/02	SEM alternativa técnica e locacional	
		COM alternativa técnica e locacional	

5.11.3 Total

5.11.4 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril	
	Outro(especificar)	

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade		unid
	Requerida (ha)	Passível de Aprovação (ha)	
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca			ha
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca			ha
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa	0, 4231		ha
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa			ha
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa			ha
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso			ha
6.1.7 Corte/aproveitamento de árvores isoladas, vivas ou mortas, em meio rural (especificado no item 12)			un
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)			un
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)			kg
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa			ha
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP			ha
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro		ha
	Relocação		ha
	Recomposição		ha
	Compensação		ha
	Desoneração		ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
----------------------------------	-----------



7.1.1 Caatinga				
7.1.2 Cerrado				
7.1.3 Mata Atlântica: (FESD Inicial e Médio)				
7.1.4 Ecótono (especificar)				
7.1.5 Total				
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Vegetação Primária (há)	Vegetação Secundária		
		Inicial (há)	Médio (há)	Avançado (há)
7.2.1 Floresta ombrófila submontana				
7.2.2 Floresta ombrófila montana				
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana				
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana				
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana				
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana				
7.2.7 Floresta estacional decidual montana				
7.2.8 Campo				
7.2.9 Campo rupestre				
7.2.10 Campo cerrado				
7.2.11 Cerrado				
7.2.12 Cerradão				
7.2.13 Vereda				
7.2.14 Ecótono (especificar)				
7.2.15 Outro (APP degradada)				
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenadas Geográficas Plana	
			Lat.	Long.
Intervenções em área de APP	WGS 84	-	18° 54' 05"	48° 32' 48"
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
9.1.1 Agricultura				
9.1.2 Pecuária				
9.1.3 Silvicultura Eucalipto				
9.1.4 Silvicultura Pinus				
9.1.5 Silvicultura Outros				
9.1.6 Mineração				
9.1.7 Assentamento				
9.1.8 Infra-estrutura	Captação de Água e lançamento de efluentes			0,4231
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa				
9.1.10 Outro				
10. RESUMO DO INVENTÁRIO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA				
<p>. A finalidade dos processos de regularização das intervenções são para efetuar captação em curso d'água referente à Portaria de Outorga nº 1855/2017 e efetuar reparos em dois pontos de lançamento de efluentes líquidos tratados no leito do Rio Uberabinha,</p>				
11. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
11.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
11.1.1 Lenha	Uso na caldeira dentro da propriedade		9,33	m³
11.1.2 Carvão				
11.1.3 Torete				



11.1.4 Madeira em tora			
11.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes			
11.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes			
11.1.7 Outros			

11.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

11.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	11.2.2 Diâmetro(m):	11.2.3 Altura(m):
11.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):(dias)		
11.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):		
11.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):		

12.0 ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

Consta no corpo deste Parecer Único

13.0 RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO

Ricardo Rosamília Bello

**Analista Ambiental da SUPRAM TMAP
MASP: 1 147 181-0**

**Ciente: Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor de Regularização da SUPRAM TM AP**